



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 79255574

ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO RELATIVA AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 001/2018, TIPO MELHOR TÉCNICA, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

Aos **27 (vinte e sete)** dias do mês de **abril** de **2018**, às **16h00min**, reuniu-se na Sala de Reuniões da SECOM, sito à rua Sete de Setembro, n.º 362, 3º andar, Centro, Vitória|ES, a **Comissão Permanente de Licitação** da Superintendência Estadual de Comunicação Social, designada pela Portaria n.º 019-S, de 30/05/2017 e composta pelas servidoras **Josy Mendes Ratis Monteiro, Guacira Pereira Nunes e Pamela Delaqua Marvilla**, sob a presidência da primeira, para proceder a análise da documentação de habilitação.

Registramos que no dia e horário estabelecido para a entrega da documentação, apenas as empresas **DIGITAL21 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA e CONSÓRCIO AMPLA MUCHMORE**, manifestaram interesse em prosseguir, apresentando novos envelopes com a documentação de habilitação.

Após análise da documentação apresentada a Comissão decidiu:

HABILITAR as empresas **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA e CONSÓRCIO AMPLA MUCHMORE** tornando-as aptas a seguir nas próximas etapas do procedimento licitatório; e

INABILITAR o **CONSÓRCIO FIRE + DIGITAL GROUP**, por não ter apresentado envelope com documentação escoimada das irregularidades que a desclassificou do certame e a empresa **DIGITAL21 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pelo não atendimento ao disposto na alínea “a.2” do subitem 7.1.3, uma vez que a cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário não possuem registro na Junta Comercial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Quanto as observações realizadas em formulário específico pela empresa **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA** acerca da documentação apresentada pelo **CONSÓRCIO AMPLA MUCHMORE**, informamos que:

i) quanto a alegação de que nos diplomas apresentados em nome da senhora Daniela Koury Afonso Ferreira não constam registro no Ministério da Educação, informamos que a CPL realizou diligência (conforme documentos constantes no processo) e verificou que a Universidade Católica de Pernambuco, responsável pela emissão do diploma de Comunicação Social é uma instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, atendendo, desta forma, o disposto na alínea “a” do subitem 7.1.4.2;

ii) quanto a alegação de que não foi apresentado o contrato de trabalho da senhora Camila Yano Garcia, informamos que o CONSÓRCIO apresentou cópia da carteira de trabalho, inclusive contracheque emitido no mês de março do corrente, comprovando o vínculo da senhora Camila com a empresa MUCHMORE;

iii) quanto a constatação de que a empresa AMPLA realizou a alteração do objeto social somente para atender as exigências contidas no subitem 3.1 concomitante com a alínea “g” do subitem 7.1.1 do edital, informamos que a citada alteração encontra-se amparada por legislação específica, não cabendo a CPL julgar os fatos subjetivos;

iv) quanto a argumentação de que a empresa MUCHMORE não escolheu as causas que a inabilitaram em virtude do seu objeto social, ressaltamos que na redação do subitem 3.1 do edital consta que *“poderão participar da presente licitação as empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste edital”* (grifo nosso).

No objeto social da citada empresa consta que: *“a sociedade tem por objeto a participação em outras sociedades, o desenvolvimento de software, consultorias, contratação e execução de serviços de tecnologia da informação e comunicação”*, destarte, entendemos que o objeto social descrito é compatível com o objeto do certame, qual seja, serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital. Ademais, a Consorciada apresentou atestado de capacidade técnica para os serviços de monitoramento on line, transmissão de eventos on line e vídeo animação, restando comprovado que a empresa MUCHMORE satisfaz as condições deste edital; e

v) Por fim, não deve prevalecer a alegação de que os dois atestados apresentados não atendem ao volume mínimo exigido no subitem 7.1.4.1.1, uma vez que os atestados demonstram quantidades superiores aos 30 % (trinta por cento) exigidos no referido subitem.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Quanto as observações realizadas acerca da documentação apresentada pela empresa **DIGITAL21 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, entendemos que em face de sua inabilitação por não atendimento ao disposto na alínea “a.2” do subitem 7.1.3 do edital, e, considerando que os demais apontamentos são subjetivos, decidimos por não realizar diligências quanto aos atestados apresentados.

Informamos que o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado, dando início ao prazo recursal de que trata o art. 109 da Lei nº8666/93.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, Josy Mendes Ratis Monteiro, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada passa a ser assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação.

Vitória/ES, 27 de abril de 2018


Josy Mendes Ratis Monteiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Guacira Pereira Nunes
Membro da Comissão Permanente de Licitação


Pamela Delaqua Marvilla
Membro da Comissão Permanente de Licitação - Suplente